



CONTRATO Nº 190/2020

Contrato para a aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto da Pá Carregadeira New Holland 12C – Ano 2010, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata do Convite de Preços nº 02/2020, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa REFORMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **REFORMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI - EPP**, situada na Av. Joaquim Constantino, nº 318-B, Bairro Vila Formosa, CEP 19.053-300, em Presidente Prudente/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 03.608.292/0001-38, neste ato representado por seu Sócio Empresário, o Sr. **CARLOS ALBERTO RICCI JUNIOR**, RG nº. 35.350.105-0-SSP/SP e CPF/MF nº. 352.309.508-54, residente e domiciliado na Rua Alameda Antônio Chionha, nº. 221, Parque Residencial Damha, CEP 19.053-682, em Presidente Prudente/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Convite de Preços nº 02/2020**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto da Pá Carregadeira New Holland 12C – Ano 2010, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata do **Convite de Preços nº 02/2020**, como segue:

Item	Código	Descrição	Qtde	V. Unit	V. Total
1	148897A1N	ROLAMENTO DE ROLETES CONICO	2	R\$ 253,00	R\$ 506,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



2	148936A1N	ROLAMENTO DE ROLETES CONICO	1	R\$ 221,50	R\$ 221,50
3	148928A1N	ROLAMENTO CONICO DE ROLO	1	R\$ 382,00	R\$ 382,00
4	148933A1N	JUNTA DE VEDACAO DE ACO MEC	1	R\$ 57,50	R\$ 57,50
5	71496294	ANEL DE VEDACAO DE BORRACHA	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
6	148925A1N	CALCO DE ACO PDIFERENCIAL	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
7	148924A1N	CALCO DE ACO PDIFERENCIAL	1	R\$ 39,50	R\$ 39,50
8	47907805N	ANEL RETENTOR DE BORRACHA	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
9	148938A1N	RETENTOR	2	R\$ 63,30	R\$ 126,60
10	75288931N	ANEL ORING DE BORRACHA	2	R\$ 61,50	R\$ 123,00
11	ZPX18572N	COLA SILICONE	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00
12	PETRO27031910JN	ÓLEO HIPOYDE 140	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
13	148880A1N	ANEL DE BORRACHA	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
14	148889A1	ANEL DE BORRACHA	2	R\$ 43,20	R\$ 86,40
15	87457076	BUJAO DE PLASTICO PEIXO	1	R\$ 106,50	R\$ 106,50
16	153310722	ANEL DE BORRACHA	6	R\$ 1,50	R\$ 9,00
17	148964A1	ANEL DE BORRACHA	6	R\$ 5,30	R\$ 31,80
18	148965A1N	ANEL DE BORRACHA ANTI ESTRU	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
19	84373618N	CJCOROA E PINHAO DE ACO	1	R\$ 8.767,30	R\$ 8.767,30
20	47427734N	JOGO DISCO	2	R\$ 942,00	R\$ 1.884,00
21	148909A1N	ARRUELA DE FRICCAO DE ACO	4	R\$ 17,80	R\$ 71,20
22	148911A1N	PINO ELASTICO DE ACO	3	R\$ 5,60	R\$ 16,80
23	47447392N	PINO DE ACO SROSCA PDIFER	2	R\$ 207,80	R\$ 415,60
24	47447391N	PINO DE ACO SROSCA PDIFER	1	R\$ 271,00	R\$ 271,00
25	148908A1N	ENGRENAGEM	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
26	148907A1N	ENGRENAGEM	2	R\$ 1.331,00	R\$ 2.662,00
27	75216645N	BUCHA	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
28	75216644N	RETENTOR	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



29	75213290N	CALCO DE AFINACAO DE ACO 06	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
30	75239509N	PINO	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
31	84476760	FILTRO DE OLEO DA TRANSMISS	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
32	PETRO26951910J	OLEO TRANSMISSAO MULT F 20W30	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
33	8790143	PARAFUSO	8	R\$ 9,50	R\$ 76,00
34	80679	ARRUELA DE PRESSAO (=49211	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
35	12646921N	ARRUELA LISA DE ACO 531 X	10	R\$ 0,15	R\$ 1,50
36	84351730N	GRAXEIRO	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
37	75255363N	CJPINO DE ACO ARTICULACAO	2	R\$ 242,00	R\$ 484,00
38	75213179N	BUCHA	2	R\$ 116,80	R\$ 233,60
39	75286813N	KIT REPARO CIL 75239349	2	R\$ 152,00	R\$ 304,00
40	75207931N	JOGO DE PECAS	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
41	84307283N	PINO ACO MEDIO CARBONO STR	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
42	75220634N	PINO DE ACO	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
43	70928851N	ROLAMENTO	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
44	75213767N	CALCO DE ACO	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
45	148888A1N	RESPIRO DE ACO PEIXO	1	R\$ 47,60	R\$ 47,60
46	148899A1	PARAFUSO DE ACO M12X125X35	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
47	148914A1	ARRUELA	16	R\$ 2,50	R\$ 40,00
48	71102762N	DISCO FREIO P EIXO	8	R\$ 134,70	R\$ 1.077,60
49	148963A1N	DISCO DE FREIO DO EIXO TRAS	8	R\$ 58,20	R\$ 465,60
50	148224A1N	CONJ TUBO ACO FREIO	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
51	148225A1N	CONJ TUBO ACO FREIO	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
52	75216645	BUCHA ACO	4	R\$ 93,00	R\$ 372,00
53	75218611N	PINO	2	R\$ 97,00	R\$ 194,00
54	8280391	BUCHA DE ACO MET ANTIF MP	2	R\$ 153,11	R\$ 306,22
55	75218127N	BUCHA DE ACO	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



56	75239508N	PINO DE ACO	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
57	75239507N	PINO ACO	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
58	10796901N	CONTRAPINO DE ACO	4	R\$ 0,60	R\$ 2,40
59	75237375	MANCAL C/ROLAMENTO	1	R\$ 273,99	R\$ 273,99
Valor total de peças					R\$ 26.665,21

Relação de serviços necessários ao conserto da Pá Carregadeira New Holland 12C – Ano 2010, conforme discriminado a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	V. Total
1	CILINDRO DE LEVANTAMENTO - SUBSTITUIR REPAROS	R\$ 720,00
2	CILINDRO DA CAÇAMBA - SUBSTITUIR REPAROS	R\$ 720,00
3	CILINDRO DA DIREÇÃO - SUBSTITUIR EMBUCHAMENTO	R\$ 1.080,00
4	ÓLEO/FILTRO TRANSMISSÃO - SUBSTITUIR	R\$ 360,00
5	CAÇAMBA - EMBUCHAMENTO	R\$ 4.500,00
6	"H" CAÇAMBA - RECUPERAÇÃO	R\$ 1.660,00
7	EIXO DIANTEIRO - REVISÃO	R\$ 2.880,00
8	COMANDO HIDRAULICO - REVISÃO	R\$ 6.330,00
9	TRANSPORTE EQUIPAMENTO	R\$ 1.800,00
Valor total de serviços		R\$ 20.050,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A- Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

A.1. Só serão recebidos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação.

A.2. Os serviços a serem prestados serão recebidos e conferidos pelos funcionários destacados pela secretaria requisitante.



B - Prazo de Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

B.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é R\$. 46.715,21(Quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos), conforme Termo de homologação do **Convite de Preços nº 02/2020**.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global a ser pago será de R\$ 46.715,21(Quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos), em até 30 (trinta) dias do mês, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovada a entrega dos materiais e serviços.

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, a fim de viabilizar o aceite da área técnica:

- a) **Nota Fiscal** – devidamente assinada pelo servidor.
- b) **Fatura** (se houver) com vencimento condizente ao contrato.
- c) **Ficha do Controle de Serviços de Manutenção de Veículo** – devidamente preenchida e assinada pelo responsável.
- d) **Anexos da Ficha de Controle** – Fotos e outros documentos (se houver).

4.3 - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das peças e mão de obra, durante a vigência deste contrato.

4.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula VII.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O objeto deste contrato não sofrerá reajuste, salvo as situações previstas em lei.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO (NEW HOLLAND)
UNIDADE 10 – AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00000 - 203 - Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 10 – AGRICULTURA
3.3.9.0.39.00000 - 210 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

7.1 – No caso de serviço não executado da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

7.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

7.3.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle do serviço.

7.3.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

7.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.4.1 - Realizar o serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

7.5.1 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

7.5.2 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.6 - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.6.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

7.6.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

7.6.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

7.6.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;



7.6.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ pelo período de 02 (dois) anos;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

8.1.2 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.1.3 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ;

8.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

8.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, ou por acordo, na forma da Lei;

9.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993; 16.2 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

14.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Parapuã, 29 de outubro de 2020.

REFORMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: REFORMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2020

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto da Pá Carregadeira New Holland 12C – Ano 2010, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 29 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS ALBERTO RICCI JUNIOR

Cargo: Sócio Empresário

CPF: 352.309.508-54

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: REFORMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 03.608.292/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto da Pá Carregadeira New Holland 12C – Ano 2010, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata.

VALOR (R\$): **46.715,21(Quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 29 de outubro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal